CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

ESTADO DE MATO GROSSO

COMUNICADO INTERNO

DE: DIRETORIA
PARA: Presidente da Câmara Municipal de Nova Maringá/MT

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de suporte, planejamento e assessoria de imprensa, relacionamento com entidades públicas e profissionais, bem como, a produção de matérias escritas e material de locução (spot e vídeos institucionais) para vinculação em Rádio, TV, Redes Sociais e Site de Notícias, podendo ser compartilhada por terceiros.

Senhor Presidente,

Pelo presente solicitamos autorização para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de suporte, planejamento e assessoria de imprensa, relacionamento com entidades públicas e profissionais, bem como, a produção de matérias escritas e material de locução (spot e vídeos institucionais) para vinculação em Rádio, TV, Redes Sociais e Site de Notícias, podendo ser compartilhada por terceiros.

Salientamos que para tal finalidade, se faz necessário a instauração de competente processo, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Nova Maringá/MT, 22 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

Daniele Harala Farias

Diretora de Departamento Administração Geral

Portaria 010/2021

JUSTIFICATIVA

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de suporte, planejamento e assessoria de imprensa, relacionamento com entidades públicas e profissionais, bem como, a produção de matérias escritas e material de locução (spot e vídeos institucionais) para vinculação em Rádio, TV, Redes Sociais e Site de Notícias, podendo ser compartilhada por terceiros.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação em apreço visa promover a exposição positiva de atividades do Poder Legislativo para a mídia, gerando interesse comunitário a partir de abordagens diferenciadas e adequadas a cada público, aprofundando o relacionamento e a percepção dos formadores de opinião.

Desta forma, são geradas oportunidades de aproximação e relacionamento entre a Câmara Municipal de Nova Maringá/MT e os administrados, por meio da exposição das atividades desempenhadas na capital do estado.

Para tanto, existe a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação destes serviços. Isso, por meio do suporte, planejamento e assessoria de imprensa, relacionamento com entidades públicas e profissionais, bem como, a produção de materiais de locução (spot e vídeos institucionais) para vinculação em Rádio, TV e Redes Sociais oficial do órgão.

Além do mais, primoroso se faz destacar que a atividade pública deve respeitar ao princípio da publicidade, de forma que seja apresentada ao público a forma de uso efetivo de recursos do tesouro municipal.

Quanto a esse último aspecto, destaca-se que integra o rol de ações inerentes à atividade parlamentar a fiscalização e acompanhamento de ações de gerenciamento municipal, instrumentalizado em programas e ações públicas, usualmente formalizadas em reunião na capital.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL — LEI N° 8.666/93 - ARTIGO 24 - INCISO II

Com base em nosso ordenamento jurídico pátrio, mas precisamente na Lei 8.666/1993, no artigo 24, inciso II, vejamos:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
> II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO PELO MENOR PREÇO

> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

Nota – se, que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

5 – CONCLUSÃO

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei n° 8.666/93, esta Câmara Municipal Apresenta a justificativa.

Nova Maringá, 22 de fevereiro de 2022.

Daniele Harala Farias

Diretora de Departamento Administração Geral

Portaria 010/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10	MESES	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de suporte, planejamento e assessoria de imprensa, relacionamento com entidades públicas e profissionais, bem como, a produção de matérias escritas e material de locução (spot e vídeos institucionais) para vinculação em Rádio, TV, Redes Sociais e Site de Notícias, podendo ser compartilhada por terceiros.	R$ 1.776,67	R$ 17.766,7

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação em apreço visa promover a exposição positiva de atividades do Poder Legislativo para a mídia, gerando interesse comunitário a partir de abordagens diferenciadas e adequadas a cada público, aprofundando o relacionamento e a percepção dos formadores de opinião.

Desta forma, são geradas oportunidades de aproximação e relacionamento entre a Câmara Municipal de Nova Maringá/MT e os administrados, por meio da exposição das atividades desempenhadas na capital do estado.

Para tanto, existe a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação destes serviços. Isso, por meio do suporte, planejamento e assessoria de imprensa, relacionamento com entidades públicas e profissionais, bem como, a produção de materiais de locução (spot e

A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

DO PRAZO DO CONTRATO: A Prestação de Serviços deverá ser realizada a partir da assinatura do contrato, sendo o serviço prestado de forma contínua, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente até o 05º (quinto) dia útil após a aferição do cumprimento da entrega do objeto contratado e da respectiva documentação fiscal, condicionada, ainda, à adimplência fiscal do contratado. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até a normalização, sem que isso acarrete ônus adicionais para a Câmara Municipal de Nova Maringá;

Nova Maringá, 22 de fevereiro de 2022.

Daniele Harala Farias

Diretora de Departamento Administração Geral

Portaria 010/2021

COMUNICADO INTERNO

De: GABINETE DO PRESIDENTE
Para: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de suporte, planejamento e assessoria de imprensa, relacionamento com entidades públicas e profissionais, bem como, a produção de matérias escritas e material de locução (spot e vídeos institucionais) para vinculação em Rádio, TV, Redes Sociais e Site de Notícias, podendo ser compartilhada por terceiros.

Tendo em vista Solicitação objetivando a autorização contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de suporte, planejamento e assessoria de imprensa, determino que se consulte o departamento de contabilidade, sobre a existência de Dotação Orçamentaria apropriada no corrente exercício, para a cobertura das despesas que decorrerão da referida contratação.

Havendo dotação orçamentária suficiente, **AUTORIZO** a abertura do competente Processo para contratação conforme solicitado, prosseguindo nos termos da Lei Federal Nº 8.666/936 com suas alterações posteriores.

Atenciosamente.

Nova Maringá/MT, 09 de março de 2022.

JEAN CARLOS CANDIDO VASCONCELOS:51448297168

Assinado de forma digital por JEAN CARLOS CANDIDO VASCONCELOS:51448297168
Dados: 2022.03.16 11:37:20 -03'00'

JEAN CARLOS CANDIDO VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal
Nova Maringá/MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: SETOR DE CONTABILIDADE– PEDRO GENIOR GONÇALVES FARIAS
Para: Gabinete da Presidência

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA DE IMPRENSA PARA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ-MT.*

Informamos que as rubricas orçamentárias a serem utilizadas para a eventual contratação de locação de imóvel são:

DOTAÇÃO: 01.001.0103.1000.2001.339039.000000

Nova Maringá - MT, 09 de Março de 2022.

PEDRO GENIOR GONÇALVES FARIAS
Técnico Contábil

Câmara Municipal de Nova Maringá
ESTADO DE MATO GROSSO

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de suporte, planejamento e assessoria de imprensa, relacionamento com entidades públicas e profissionais, bem como, a produção de materiais de locução (spot e vídeos institucionais) para vinculação em Rádio, TV e Redes Sociais oficial do órgão, podendo ser compartilhada por terceiros.

FONTE DO PREÇO	V.UNIT
SISTEMA BRASIL JORNALISMO - CNPJ: 32.628.837/0001-76	R$ 1.250,00
ATUAL PRODUÇÃO E EVENTOS EIRELI - CNPJ: 00.246.609/0001-45	R$ 1.980,00
JORNAL O ESTADO DE COMUNICALÇAO LTDA - 26.879.549/0001-80	R$ 2.100,00
VALOR MÉDIO	**R$ 1.776,67**

As cotações de preços foram realizadas e são de responsabilidade do servidora Daniele Harala Farias, sob Matrícula n° 102 , com base em preços praticados no mercado (orçamentos).

Nova Maringá/MT 22 de fevereiro de 2022

DANIELE HARALA FARIAS
Diretora de Dep. ADM Geral

SBJ
SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO

Correio
O Jornal de Mato Grosso

CORREIO DE MATO GROSSO
O Jornal de Mato Grosso

À

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

A EMPRESA **SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO**, DETENTORA DO PROGRAMA **CONHECENDO MATO GROSSO**, TRANSMITIDO SEMANALMENTE NA TV MATO GROSSO CANAL 27.1 E DO SITE WWW.CORREIODEMATOGROSSO.COM.BR, VEM ATRAVÉS DESTE, OFERECER NOSSOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE GESTÃO MUNICIPAL NOS REFERIDOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO.

DESTA FEITA ESTAMOS APRESENTANDO NOSSO ORÇAMENTO, ONDE O VALOR ABAIXO É PARA EDIÇÃO DE VÍDEO E EDIÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO REFERIDO MUNICÍPIO.

SEGUE OS VALORES PARA OS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	R$ UNITÁRIO
1	• ASSESSORIA DE IMPRENSA EM CUIABÁ. • EDIÇÕES DE VÍDEOS E MATÉRIAS JORNALÍSTICAS. • MATÉRIAS ESCRITAS NO SITE.	01	SERVIÇOS	1.250,00

Cuiabá/MT, 22 de Fevereiro de 2022.

Sistema Brasil de Jornalismo
CNPJ: 32.628.837/0001-76

SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO
CNPJ: 32.628.837/0001-76
CORREIO DE MATO GROSSO
www.correiodematogrosso.com.br
(65) 98435-0286

Jornal de Notícias

PROPOSTA 2022/02

ORÇAMENTO DE PUBLICIDADE E MÍDIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA DE INTERESSE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

- **Contratação de Assessoria de Imprensa em Cuiabá, e divulgação das ações do referido municipio.**

ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR
01	SERVIÇOS	1	R$ 1.980,00

Cuiabá, 22 de Fevereiro de 2022.

Melissa Ivy

Jornal de Noticias
Atual Produção e Eventos EIRELI
CNPJ: 00.246.609/0001-45

00.246.609/0001-45
Atual Produção e Eventos EIRELI
Avenida Senador Filinto Müller, Nº 1733
Bairro Quilombo - Cep: 78043-500
Cuiabá - MT

Jornal O Estado

Proposta Comercial - 220222
Cuiabá, 22 de Fevereiro de 2022

À

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

O JORNAL **O ESTADO** É UM VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO QUE HÁ 17 ANOS PRESTA SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, LEVANDO INFORMAÇÕES DE PONTA A PONTA NO ESTADO DE MATO GROSSO.

ATRAVÉS DESTE APRESENTAMOS ABAIXO O NOSSO ORÇAMENTO.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
1	01	SERVIÇOS	Contratação de Assessoria de Imprensa em Cuiabá, e divulgação das ações da camara municipal de Nova Maringá/MT.	2.100,00

JORNAL O ESTADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ. 26.879.597/0001-80
Diretor JUNIOR GOIANO

26.879.597/0001-80
JORNAL O ESTADO LTDA
Rua E - I - QUADRA 63 CASA 11
Jardim Paula I - CEP: 78.138-372
Várzea Grande - MT

ATA PARA ANALISE DE ORÇAMENTOS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2022

No dia nove de março do ano de dois mil e vinte dois, nas dependências da Câmara Municipal de Nova Maringá – MT reuniram-se a Presidente da Comissão Permanente de Licitação a Senhora Daniele Harala Farias, e dos demais membros: Pedro Genior Gonçalves Farias - Secretário, e Cremilde Ralla Teixeira – Membro, designados pela portaria 003/2022, para analisar os orçamentos entregues pelas pessoas Jurídicas: Sistema Brasil Jornalismo, CNPJ: 32.628.837/0001-76 – Valor mensal R$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais); Atual Produção e Eventos Eireli , CNPJ: 00.246.609/0001-45 – Valor mensal R$ 1.980,00 (hum mil e novecentos e oitenta reais); e Jornal o Estado de Comunicação LTDA, CNPJ: 26.879.549/0001-80 – Valor Mensal R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Verificou que a proposta mais vantajosa é da pessoa Jurídica Sistema Brasil Jornalismo. A presidente convoca o represente legal da referida empresa que apresente as documentações exigidas para assim dar continuidade no processo de dispensa.

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente declara encerrada a sessão e eu Pedro Genior Gonçalves Farias, secretariei a presente sessão e lavrei a presente ata que lida e aprovada será assinada por mim e pelos demais membros.

Daniele Harala Farias
Presidente

Pedro Genior Gonçalves Farias
Secretario

Cremilde Ralla Teixeira
Cremilde Ralla Teixeira
Membro

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.628.837/0001-76
Certidão nº: 7260009/2022
Expedição: 03/03/2022, às 17:05:08
Validade: 30/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.628.837/0001-76, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 6807259

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO**, de distribuições de ações cíveis de FALÊNCIA E CONCORDATA e RECUPERAÇÃO JUDICIAL do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, no período de **2 ANOS** NÃO CONSTAM ações MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de **SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO EIRELI**, portador do **CNPJ 32.628.837/0001-76**, até a data de **08/03/2022**.

Observações:

As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cíveis cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.

Emitida em 08/03/2022, às 17:37h.

Documento selado eletronicamente sob o número BSM83971.
As informações deste selo poderão ser consultadas no link: http://gif.tjmt.jus.br/selo/consulta/conselodigitalexterno.aspx.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.628.837/0001-76
Razão Social: SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO EIRELI
Endereço: AV AVENIDA FILINTO MULLER 1196 SL 10 / CENTRO NORTE / VARZEA GRANDE / MT / 78110-302

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/02/2022 a 14/03/2022

Certificação Número: 2022021301565031938677

Informação obtida em 03/03/2022 17:04:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Imprimir

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 18229877/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO EIRELI

OU

CNPJ: 32.628.837/0001-76

Certidão emitida em: 03/03/2022, às 17:34:36 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 18229877

Código de Validação: 6BFC 6053 B04F F3F0 1E8D 7A59 17F2 A216

Data da Atualização: 27/02/2022, às 20:02:22

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT
SECRETÁRIA DA GESTÃO FAZENDÁRIA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS UNIFICADA

CND 17275 / 2022

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A D. ATIVA DO MUNICÍPIO

Tipo do Contribuinte
Contribuinte Geral - Pessoa Jurídica

Inscrição: 9514026 **Identificação:** 9514026

Contribuinte	C.N.P.J./C.P.F.	Situação Cadastral
SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO EIRELI	32628837000176	Ativo

Logradouro / Número / Complemento / CEP / Edifício / Loteamento
AVENIDA - FILINTO MULLER, N°: 1196, , Quadra: , Lote:, CEP: 78110-302

Bairro: CENTRO NORTE **Cidade:** VÁRZEA GRANDE

Data Expedição	Validade	Data Protocolo
03/03/2022	02/04/2022	03/03/2022

N.º De Autenticidade: 325.74C.8E7.F87

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que EXISTE débito registrado em nome do postulante, ENTRETANTO,nos termos do disposto no artigo Art. 206 da Lei n°. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA.

Certidão emitida as 17:02:59 do dia 03/03/2022
A autenticidade desta certidão pode ser confirmada na pagina da Secretaria da gestão fazendaria,
ou na própria Secretaria de Gestão Fazendária.
.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CND Nº 0036337158

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **03/03/2022** Hora da emissão: **16:08:27**

Nome/denominação do sujeito passivo: **SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO EIRELI**
CNPJ: **32.628.837/0001-76**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **01/04/2022.**
Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TAL2UAM2KLAT92MK**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO EIRELI
CNPJ: 32.628.837/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:06:20 do dia 03/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/08/2022.
Código de controle da certidão: **6730.A7B7.1A1D.DE21**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
32.628.837/0001-76 MATRIZ		31/01/2019

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
63.91-7-00 - Agências de notícias (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
AV FILINTO MULLER (LOT CENTRO)

NÚMERO
1196

COMPLEMENTO
SALA 10

CEP
78.110-302

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO-NORTE

MUNICÍPIO
VARZEA GRANDE

UF
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO
OESTADOMT@OUTLOOK.COM.BR

TELEFONE
(65) 8435-0286

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
31/01/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/02/2022** às **17:12:14** (data e hora de Brasília).

ATA PARA ANALISE DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2022

No dia nove de março do ano de dois mil e vinte dois, nas dependências da Câmara Municipal de Nova Maringá – MT reuniram-se a Presidente da Comissão Permanente de Licitação a Senhora Daniele Harala Farias, e dos demais membros: Pedro Genior Gonçalves Farias - Secretário, e Cremilde Ralla Teixeira – Membro, designados pela portaria 003/2022, para analisar as documentações apresentada pela Empresa Sistema Brasil Jornalismo, CNPJ: 32.628.837/0001-76. A presidente declara que a mesma atende as exigências imposta por lei para modalidade, e foram apresentados todos os documentos e certidões necessárias.

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente declara encerrada a sessão e eu Pedro Genior Gonçalves Farias, secretariei a presente sessão e lavrei a presente ata que lida e aprovada será assinada por mim e pelos demais membros.

Daniele Harala Farias
Presidente

Pedro Genior Gonçalves Farias
Secretario

Cremilde Ralla Teixeira

Cremilde Ralla Teixeira
Membro

COMUNICADO INTERNO

De: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Para: PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de suporte, planejamento e assessoria de imprensa, relacionamento com entidades públicas e profissionais, bem como, a produção de matérias escritas e material de locução (spot e vídeos institucionais) para vinculação em Rádio, TV, Redes Sociais e Site de Notícias, podendo ser compartilhada por terceiros.

Tendo em vista a exigência do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93 solicito a Procuradoria Jurídica que realize a análise do presente processo e manifesta-se sobre os procedimentos adotados e sua legalidade, REPROVADO ou APROVADO o mesmo

Atenciosamente.

Nova Maringá/MT, 10 de março de 2022.

JEAN CARLOS CANDIDO VASCONCELOS:51448297168

Assinado de forma digital por JEAN CARLOS CANDIDO VASCONCELOS:51448297168
Dados: 2022.03.16 11:43:07 -03'00'

JEAN CARLOS CANDIDO VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal
Nova Maringá/MT

PARECER JURÍDICO Nº. 001/2022 – PJU/CMNM

I – PREÂMBULO

Consulente: Jean Carlos Candido Vasconcelos / Presidente da Câmara Municipal;
Modalidade: Dispensa de Licitação;
Prestador: SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO EIRELI.

Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de suporte, planejamento e assessoria de imprensa, relacionamento com entidades públicas e profissionais, bem como, a produção de matérias escritas e material de locução (spot e vídeos institucionais) para vinculação em Rádio, TV, Redes Sociais e Site de Notícias, podendo ser compartilhada por terceiros.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS. ART. 24, II DA LEI Nº. 8.666/93.

II - CONSULTA

Trata-se de procedimento que visa à dispensa de licitação para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de suporte, planejamento e assessoria de imprensa, e deveres anexos, no intuito de atender interesse institucional da Câmara Municipal, fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Geral de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).

O processo foi remetido a este Procurador Jurídico para a análise prévia dos aspectos jurídicos prescritos pelo art. 38, p. único da Lei Federal n. 8.666/93.

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir o Poder Legislativo Municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória do procedimento.

É o necessário.

Passo a análise jurídica.

III - ANÁLISE JURÍDICA

A) Das Disposições Preliminares;

A minuta em apreço foi encaminhada a esta Procuradoria Jurídica, para fins de análise da legalidade da pretensa dispensa de licitação em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

Nesta esteira, alerta-se a autoridade competente de que a análise aqui efetuada restringe-se aos aspectos jurídico-formais da contratação pretendida, de modo que não compete a este parecerista adentrar ao mérito de conveniência e oportunidade do ato praticado.

Vislumbra-se aqui a devida importância com a qual se deva tratar a justificativa ao ato que se pretende realizar, considerando que recairá sobre a autoridade solicitante a responsabilidade por sua adequação ao interesse público.

B) Da adequação da modalidade licitatória eleita;

É cediço que as compras e contratações de serviços pela Administração Pública, via de regra, devem ser precedidas por licitação, garantido os princípios que regem a matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade,

publicidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

Existem, porém, situações nas quais o legislador optou por assegurar que as contratações públicas sejam realizadas de forma direta, como nos casos de dispensa de licitação que estão elencados pelo art. 24 da Lei 8.666/93.

Em tais situações, em que pese até seja possível a realização de certame licitatório, optou-se por deixar à autoridade administrativa o encargo de decidir, no caso concreto, se fará ou não a licitação. Isto porque considera-se que, em determinadas circunstâncias, o processo licitatório poderia oferecer efeito diametralmente contrário ao que efetivamente deseja, pondo em risco o efetivo interesse público da contratação através consequências negativas diretas e/ou indiretas.

Porém, a contratação direta não pode significar uma contratação informal. À *contrário sensu*, a Administração Pública deve realizar todo o planejamento interno necessário para que seja possível a futura aquisição do bem ou serviços que se busca adquirir, comprovando que a situação encarada pelo procedimento enquadra-se dentre as hipóteses legalmente previstas, mesmo porque, conforme preceitua Marçal Justen Filho *"não há margem de discricionariedade acerca da observância de formalidades prévias"*.

Neste ínterim, considerando tal necessidade, segundo justificativa apresentada, a situação invoca-se por se enquadrar no disposto pelo art. 24, II, da Lei n. 8.666/93, que preceitua *in verbis:*

> Art. 24. É dispensável a licitação:
> (...)
> II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para

> alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Veja que, apenas a título de evidenciação ao que foi exposto ao norte, a realização do serviço requerido até poderia ser realizado por processo licitatório. No entanto, o caso previsto pelo artigo visa proporcionar ao administrador público a opção por um procedimento mais célere em vista do baixo valor envolto ao objeto a ser adquirido, sendo certo que, no mais das vezes, a realização de um processo licitatório, além de moroso, pode ser considerado excessivamente oneroso aos cofres públicos.

No Processo Administrativo em epígrafe, em estreita relação e observância ao preconizado pelo art. 24, II da Lei 8.666/93 a Comissão Permanente de Licitações optou pelo uso da dispensa de licitação em razão do valor, limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor da modalidade convite para compras e serviços em geral, tendo, ao menos quanto aos documentos trazidos para análise desta procuradoria, ter agido acertadamente.

É oportuno destacar que os valores referidos no artigo supramencionado foram atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, passando o limite de dispensa para aquisição de produtos e serviços para R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), de modo que a presente contratação se amolda ao limite fixado.

Diante do dispositivo legal supramencionado, verifica-se que a contração direta no caso em apreço está expressamente autorizada pela lei de licitações.

C) Dos Requisitos Legais;

Uma vez superada a análise quanto à viabilidade da utilização da dispensa de licitação, é de suma importância proceder a uma rigorosa avaliação quanto aos requisitos legais indispensáveis a sua perfectibilização.

Em recente entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União, esta Corte admitiu que inexistem critérios específicos definidos pela Lei 8.666/93 quanto ao procedimento a ser seguido pelo administrador público quando da realização dos processos de dispensa de licitação. Tal tese vem firmada pelo Acórdão nº. 2186/2019, *verbi gratia:*

> "No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)". (Acórdão 2186/2019, TCU, 11/09/2019).

Como se vê, a Corte de Contas da União chama a atenção dos administradores para que se voltem especial atenção para o que preconiza o parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, notadamente, ao exposto pelo incisos II e III, os quais disciplinam:

> Art. 26. Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos
> Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
> (...)

> **II- razão da escolha do fornecedor ou executante;**
> **III- justificativa do preço.**
> (...). "

Olhando-se detidamente ao exposto pela norma infraconstitucional, chega-se a conclusão de que é primordial para a correta instrução do feito que o preço a ser adimplido seja devidamente justificado. Esta exigência tem por escopo evitar possíveis práticas de sobrepreços e prejuízos ao erário. Como bem dito anteriormente, a dispensa de licitação não pode ser visto como uma forma informal de contratação, sendo necessário que se encartem aos autos procedimentais documentos que comprovem que o processo é o mais adequado ao interesse público.

No que tange à tal justificativa o TCU, através do Acórdão nº. 1565/2015, fixou a seguinte tese:

> A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

In casu a justificativa de preço ampara-se em orçamentos realizados no mercado pertinente, os quais demonstram que o preço ofertado é o mais vantajoso para a administração.

É importante salientar, quanto a este ponto, que os orçamentos realizados são de responsabilidade exclusiva do servidor que os realizou, não cabendo a este parecerista proceder a análises mercadológicas para apurar se os valores condizem efetivamente com a realidade de mercado.

Assim muito embora o TCU tenha orientado pela possibilidade de apresentação de 03 (três) orçamentos válidos, orienta-se que para evitar distorções, "além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa", tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para custeá-la.

Noutro prima, através da Resolução de Consulta n. 020/2016 o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, preconiza que não basta a apresentação dos três orçamentos, especialmente se envolverem valores altos e materiais de grande relevância, cabendo ao órgão licitante balizar os orçamentos à luz do que se pratica dentro da própria Administração Pública, adotando os preços praticados pela Administração Pública, como fonte prioritária, além de consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público (Comprasnet, Portal do TCE-MT); fornecedores e catálogos de fornecedores; analogicamente com compras/contratações realizadas por corporações privadas, ou outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas.

Segundo exposto pelo servidor responsável pela elaboração das cotações de preços, não foi possível encontrar através dos mecanismos estipulados pela Resolução acima mencionada objetos que se aperfeiçoam ao objeto a ser contratado. Neste diapasão, é importante destacar que será sua a responsabilidade por erros e/ou omissões das informações ali descritas.

Consigne-se, que a pesquisa dos preços apresentados (três orçamentos) até certo ponto coaduna-se com o disposto pela Corte de Contas Federal. No entanto, parte-se do princípio de que esta foi a forma mais eficiente de encontrar o preço balizado, não cabendo a este departamento realizar análise de mérito quanto à base utilizada e o preço fixado.

Constam ainda dos autos a declaração contábil que atesta a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa, bem como a sua compatibilidade com a LDO e PPA.

Seguem igualmente acostados os documentos concernentes à habilitação da empresa, sendo possível verificar a sua habilitação jurídica para o fornecimento do objeto, assim como sua qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista.

No que tange à perfectibilização da contratação pretendia, vislumbra-se que o contrato colacionado aos autos adequa-se às exigências do art. 55 da Lei 8.666/93, motivo pelo qual aprovo a minuta contratual.

Alerte-se o consulente de que, após o término do procedimento interno, deverá encaminhar os autos a autoridade superior para que esta o ratifique no prazo de 03 (três) dias, assim como, o publique no prazo de 05 (cinco) dias, nos exatos termos encampados pelo art. 26 da Lei nº 8.666/93.

De mais a mais, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente certame, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo departamento competente com base em parâmetros técnicos objetivos, para melhor consecução do interesse público.

Para o caso *sub examine* é importante mencionar e aplicar analogicamente o contido no artigo 176, § 3º do Regimento Interno do TCE-MT (aprovado pela Resolução Normativa nº 10/2017 - TP), que preceitua:

> § 3º. Será emitido parecer prévio, favorável ou contrário à aprovação das contas anuais, explicitando os elementos e fundamentos de convicção e ressalvando o fato de **que a manifestação se baseou**, **exclusivamente**, **no exame de documentos de veracidade ideológica presumida**. (Grifo nosso)

Deste modo, a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e minuta do Contrato apresentado, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise deste parecerista os elementos técnicos pertinentes à perfectibilização da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Poder Legislativo, os quais são absolutamente responsáveis pelas informações carreadas ao presente procedimento.

D) Disposições gerais

No formado parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, citado alhures, **compete a esta Procuradoria Jurídica, tão-somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento, bem como da respectiva minuta do contrato.**

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre **a importância da devida motivação de seus atos**, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

IV- CONCLUSÃO

Ante o exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais da matéria, abalizado nos elementos que acompanham a solicitação apresentada pelo Consulente, este Procurador Jurídico opina **FAVORAVELMENTE** a Dispensa de Licitação para a contratação em apreço, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Geral de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93), condicionado às recomendações delineadas na presente resposta.

É o parecer.

Nova Maringá, 11 de março de 2022.

Gian Carlos Franchini do Amaral
Procurador Jurídico
OAB/MT 22.149

COMUNICADO INTERNO

De: COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
Para: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT

Senhor Presidente

Diante da procedência, ratificado pelo parecer da Procuradoria Jurídica, manifestamos favorável à consolidação do mesmo, na forma solicitada, pelo, encaminhamos a presente matéria a Vossa Excelência para conhecimento e decisão.

Nova Maringá, 14 de março de 2022.

Daniele Harala Farais
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria 003/2022

Acolho o presente pedido, AUTORIZO a contratação na forma proposta, restituindo para as diligencias cabíveis.

Nova Maringá, 14 de março de 2022.

JEAN CARLOS CANDIDO VASCONCELOS:51448297168

Assinado de forma digital por JEAN CARLOS CANDIDO VASCONCELOS:51448297168
Dados: 2022.03.16 11:37:50 -03'00'

JEAN CARLOS CANDIDO VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal
Nova Maringá/MT

DECLARAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2022

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de suporte, planejamento e assessoria de imprensa, relacionamento com entidades públicas e profissionais, bem como, a produção de matérias escritas e material de locução (spot e vídeos institucionais) para vinculação em Rádio, TV, Redes Sociais e Site de Notícias, podendo ser compartilhada por terceiros.

Declaro para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que não houve recurso apresentados referente a Dispensa de Licitação 001/2022

Nova Maringá, 14 de março de 2022

Daniele Harala Farais
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria 003/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2022

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto do art. 24, inciso I da Lei Federal 8.666/93, e que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições que foram conferidas, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2022.

OBJETO: **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de suporte, planejamento e assessoria de imprensa, relacionamento com entidades públicas e profissionais, bem como, a produção de matérias escritas e material de locução (spot e vídeos institucionais) para vinculação em Rádio, TV, Redes Sociais e Site de Notícias, podendo ser compartilhada por terceiros.**

CONTRATADO: **SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO,** CNPJ: **32.628.837/0001-76**

Prazo de Vigência: 09 meses e 15 dias

Valor Total: R$ 11.875,00 (onze mil e oitocentos e setenta e cinco reais).

Determino ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 de Lei Federal n° 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Nova Maringá/MT, 11 de março de 2022.

JEAN CARLOS CANDIDO VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal
Nova Maringá/MT

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Processo: Dispensa de Licitação nº 001/2022 (art. 24, inciso II da Lei Federal 866/93.
Número de Contrato nº: 001/2022.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de suporte, planejamento e assessoria de imprensa, relacionamento com entidades públicas e profissionais, bem como, a produção de matérias escritas e material de locução (spot e vídeos institucionais) para vinculação em Rádio, TV, Redes Sociais e Site de Notícias, podendo ser compartilhada por terceiros.

Contratado: SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

Valor Total: R$ 11.875,00 (onze mil e oitocentos e setenta e cinco reais).

Data de assinatura do contrato: 14/03/2022.

Prazo de Vigência: 09 meses e 15 dias

Nova Maringá/MT, 14 de março de 2022.

JEAN CARLOS CANDIDO VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal
Nova Maringá/MT

Acata o Parecer Prévio nº 161/2021-TP, do TCE/MT, referente a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, Contas Anuais de Governo, do exercício financeiro de 2020, gestão do Prefeito Flori Luiz Binotti, aprovada com recomendações

Art. 1º. Fica acolhido o Parecer Prévio nº 161/2021 – TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT, Contas Anuais de Governo, do exercício financeiro de 2020, gestão do Prefeito Municipal Exmo. Sr. Flori Luiz Binotti, com recomendações.

Art. 2º. Considerando o constante do Parecer Prévio nº 161/2021 – TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que fica fazendo parte integrante deste, determina-se ao Poder Executivo Municipal, através do atual Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Miguel Vaz Ribeiro que tome as providências necessárias no sentido de acolher e sanar as recomendações apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º. Em decorrência do acolhimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso declaram-se aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, contas anuais de governo do exercício financeiro de 2020, gestão do Prefeito Municipal Exmo. Sr. Flori Luiz Binotti.

Lucas do Rio Verde-MT, Plenário Vereador João José Callai, 08 de março de 2022.

DALTRO SERGIO FIGUR SANDRA REGINA PRIMÃO BARZOTTO
Presidente Primeira Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 003/2022/GAB/CMNM

"Nomeia os membros da Comissão Permanente de Licitações para o exercício de 2022 e dá outras providências".

JEAN CARLOS CANDIDO VASCONCELOS, Presidente da Câmara Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,
RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os servidores **DANIELE HARALA FARIAS, PEDRO GENIOR GONÇALVES FARIAS, e CREMILDE RALLA TEIXEIRA,** para comporem a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º- Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações serão presididos pela servidora Daniele Harala Farias, a qual terá como secretariado o servidor Pedro Genior Gonçalves Farias e Membro a servidora Cremilde Ralla Teixeira.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá/MT, 09 de março de 2022.

JEAN CARLOS CANDIDO VASCONCELOS
Presidente

PORTARIA Nº 003/2022/GAB/CMNM

"Nomeia os membros da Comissão Permanente de Licitações para o exercício de 2022 e dá outras providências".

JEAN CARLOS CANDIDO VASCONCELOS, Presidente da Câmara Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,
RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os servidores **DANIELE HARALA FARIAS, PEDRO GENIOR GONÇALVES FARIAS, e CREMILDE RALLA TEIXEIRA,** para comporem a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º- Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações serão presididos pela servidora Daniele Harala Farias, a qual terá como secretariado o servidor Pedro Genior Gonçalves Farias e Membro a servidora Cremilde Ralla Teixeira.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá/MT, 09 de março de 2022.

JEAN CARLOS CANDIDO VASCONCELOS
Presidente

PORTARIA Nº. 004/2022/ GAB/CMNM

"Nomeia os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Patrimônio e Baixa de Bens Patrimoniais, para o exercício de 2022 e dá outras providências".

JEAN CARLOS CANDIDO VASCONCELOS, Presidente da Câmara Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os servidores, **WAGNER RODRIGUES DA SILVA, CREMILDE RALLA TEIXEIRA** e **GIAN CARLOS FRANCHINI DO AMARAL,** para comporem a Comissão Permanente de Avaliação de Patrimônio e Baixa de Bens Patrimoniais, da Câmara Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º- Os trabalhos da Comissão Permanente de Avaliação de Patrimônio e Baixa de Bens Patrimoniais serão presididos pelo servidor Wagner Rodrigues da Silva, o qual terá como secretariado a servidora Cremilde Ralla Teixeira e Membro o servidor Gian Carlos Franchini do Amaral.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá/MT, 09 de março de 2022.

JEAN CARLOS CANDIDO VASCONCELOS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

ATO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 10/2022/DC/CMPP
DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Pedra Preta/MT, por intermédio deste aviso, torna público, nos termos da norma constante do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que contratará, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei de Licitações, um serviço de buffet completo para servir 300 pessoas, no dia 18 de março de 2022 em um evento a ser realizado no Centro de Eventos Alexandrina Alves de Freitas, em homenagem às mulheres, ocasião em que será realizada uma palestra e serão homenageadas nominalmente algumas mulheres, sendo necessário sendo necessário fornecer o seguinte:

100 toalhas de mesa (rosa);
1 toalha para a mesa de alimento;
1 toalha para a mesa vereadores;

FRIOS

Muçarela;
Queijo frescal;
Presunto;
Lombo canadense;
Azeitona;
Salame;
Ovo de codorna;
Torrada com patê;
Escabeche;
Kibe cru;

SALGADOS

Sanduíche natural;
Rocambole de batata;
Salgado assado 3 sabores;
Salgado frito 3 sabores;

MESA DE FRUTAS

Banana;
Melancia;
Melão;
Laranja;
Ameixa;
Abacaxi;
Maçã;

CALDO

Feijão;
Frango;

DOCES

Doce de leite;
Paçoca;
Bombons;
Garfos;
Prato;